ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - (084) 431-2587
TELEFAX: 431-1748
CEP 59380-000 — CURRAIS NOVOS — Rio Grande do Norte

Lei nº 1495, de 14 de junho de 1999.

Dispõe sobre a instalação e relocalização de postos de abastecimento de combustíveis e de lavagem de veículos no Município de Currais Novos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legas e considerando o disposto no artigo 49, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação e relocalização de Postos de abastecimento de Combustíveis e de Lavagem de veículos no município de Currais Novos, obedecerá a legislação específica que dispõe sobre o Código de Obras, parcelamento e zoneamento urbano, a Lei nº 813, de 16 de fevereiro de 1978, observando-se seguinte:

I – a instalação do Posto de abastecimento de Combustíveis e de lavagem de veículos em relação a hospitais, escolas, creches, quartéis, templos religiosos e asilos ficará obrigatoriamente, a uma distância mínima de quinhentos (500) metros;

II – a construção deverá ser feita em terreno, cuja área nunca seja inferior a mil (1000) metros quadrados;

III – estar dentro de uma distância mínima de quinhentos (500) metros entre um Posto Congênere.

Art. 2º - Excetuam-se da presente Lei os Postos de abastecimentos de combustíveis e de lavagem de veículos já instalados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador "Humberto Gama", em 21 de junho de 1999.

MARINALDO FRANCISCO
Presidente

IVONALDO TRAJANO DE MEDEIROS
1º Secretário